



Portaria Vice-Corregedoria Nº 49/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 4989/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000038283-4.

CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que traz medidas para enfrentamento da **situação de emergência em saúde pública** de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela **Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;**

CONSIDERANDO a **queda exponencial no faturamento das serventias extrajudiciais do Piauí, ocasionada pela significativa redução da procura pela realização dos serviços notariais e registrais;**

CONSIDERANDO o importante descréscimo do faturamento do FERMOJUPI, em virtude do cenário de crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Bertolândia-PI;**

CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes a ambas as cidades;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.000002753-7), da Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), da Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1), da Serventia de Isaías Coelho- PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI nº 19.0.000029938-6), da Serventia de Nossa Senhora dos Remédios-PI à Serventia de Porto-PI (19.0.000075193-9), bem como da Serventia de Rio Grande do Piauí à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itauera-PI;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí),

RESOLVE:

DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA da 1ª SERVENTIA DO EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO, até a cessação do **Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n. 188/GM/MS** ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 19/05/2020, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1719528** e o código CRC **B545A183**.

20.0.000038283-4

1719528v8



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1718934** e o código CRC **A48A4E99**.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Decisão Nº 4045/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

SEI nº 19.0.000089903-0

SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

REQUERENTE: UDO KUDISS e DÉBORA KRUGER KUDISS

ADV. DR. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI, OAB/PR 15.414

ADV. DR. RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA, OAB/PI 7779

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE URUÇUI-PI

EMENTA. DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL. APELAÇÃO EM SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INICIADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.966/10. TÍTULOS DE DOMÍNIO EXPEDIDOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.709/15. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. ART. 38, §2º, E ART. 50, DA LEI 6.709/15. APLICABILIDADE. PROCESSO QUE SE CONCLUIU APENAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI POSTERIOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ISTO POSTO, NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso administrativo formulado por UDO KUDISS, mantendo-se incólume a decisão do douto Juiz Corregedor Permanente de Uruçuí-PI, atinente à recusa de lavratura de escritura pública de transferência dos imóveis de matrículas nº 6864, 6865, 6868 e 6946, localizados na Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registros Públicos de Uruçuí-PI. com fundamento na cláusula de inalienabilidade do art. 38, §2º, da Lei nº 6.709/15, até que cesse o referido gravame.

Intimem-se o recorrente e o responsável pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registros Públicos de Uruçuí-PI. Dê-se ciência desta decisão ao Exmo. Juiz Corregedor Permanente e ao representante do Ministério Público atuante na comarca de Uruçuí-PI.

Publique-se.

Teresina, data e assinatura inseridas no sistema.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 14/05/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1674349** e o código CRC **9C9F69E5**.

19.0.000089903-0

5.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 49/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 49/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 4989/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000038283-4.

CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que traz medidas para enfrentamento da **situação de emergência em saúde pública** de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela **Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020**;

CONSIDERANDO a **queda exponencial no faturamento das serventias extrajudiciais do Piauí, ocasionada pela significativa redução da procura pela realização dos serviços notariais e registrais**;

CONSIDERANDO o importante decréscimo do faturamento do FERMOJUPI, em virtude do cenário de crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **Bertolândia-PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes a ambas as cidades;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.00002753-7), da Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), da Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1), da Serventia de Isaías Coelho-PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI nº 19.0.000029938-6), da Serventia de Nossa Senhora dos Remédios-PI à Serventia de Porto-PI (19.0.000075193-9), bem como da Serventia de Rio Grande do Piauí à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itaueira-PI;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí),

RESOLVE:

DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA da 1ª SERVENTIA DO EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO, até a cessação do **Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n. 188/GM/MS** ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 19/05/2020, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1719528** e o código CRC **B545A183**.

20.0.000038283-4